

TERMO DE CONTRATO Nº: 11/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação para fornecimento e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos para aquisição de combustível e serviços de lavagem/limpeza nos automóveis da frota locada do TCMSP, em rede credenciada de postos.

VALOR: R\$ 176.670,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.30
10.10.01.032.3024.2100.3390.39

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

PROCESSO Nº: TC/013242/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 03, CEP 18290-00, Centro, Buri-SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, PATRICIA APARECIDA DE LIMA, portadora do RG nº 45.339.029-8 SSP/SP e do CPF nº 315.737.018-90, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.008/2024, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação para fornecimento e administração de cartões magnéticos ou eletrônicos para aquisição de combustível e serviços de lavagem/limpeza nos automóveis da frota locada do TCMSP, em rede credenciada de postos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- 2.1. O valor contratual estimado é de R\$ 176.670,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e setenta reais), considerando o valor total estimado para crédito acrescida ou descontada a taxa administrativa (a depender se a taxa for positiva ou negativa).
- 2.1.1. O valor estimado total do montante disponibilizado para crédito é de R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais).
- 2.1.2. O percentual da taxa de administração, incidente sobre o montante de créditos adquiridos é de -2,5% (dois inteiros e cinco décimos negativos).
- 2.1.2.1. O valor total estimado da taxa de administração, conforme percentual disposto na subcláusula 2.1.2. é de R\$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais).
- 2.1.3. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. As medições deverão ser encaminhadas pela Contratada através de correspondência eletrônica, nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 2.2.1. No relatório de medição deverá constar a quantidade de combustível consumido e a de lavagens realizadas no mês de referência.
- 2.2.2. O fiscal do Contrato terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aceite ou recusa do relatório de medição.
- 2.2.2.1. Em caso de recusa, por erro ou falta de informações, o relatório será devolvido à Contratada para revisão, repetindo-se o procedimento até o aceite final do fiscal.
- 2.2.3. Com a aprovação do relatório, o fiscal responderá ao e-mail confirmando o aceite e autorizando a emissão da Nota Fiscal para pagamento, no valor aprovado do relatório.
- 2.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, contados a partir da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

- 2.2.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.4. Não haverá reajuste da taxa de administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo, a ser expedido após o término de vigência da execução contratual, disposta na subcláusula 3.2. deste Ajuste.
 - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
 - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da Ordem de Início, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) **10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo e 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica** e no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações e prazos constantes do Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato,

solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.

- 5.3. Fornecer 13 (treze) cartões magnéticos ou eletrônicos com senha, personalizados com a inscrição “Tribunal de Contas do Município de São Paulo”.
 - 5.3.1. Os cartões deverão ser entregues, com respectivas senhas individualizadas, no prazo de até no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços.
 - 5.3.2. Os cartões deverão ser numerados sequencialmente, conforme definição do CONTRATANTE
- 5.4. Disponibilizar os créditos em até 2 (dois) dias úteis da data do pedido.
- 5.5. Atender pedidos emergenciais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação.
- 5.6. Manter, no mínimo, 50 (cinquenta) postos de combustíveis ativos credenciados, distribuídos de maneira a apresentar um mínimo de 10 (dez) postos em cada região do Município de São Paulo (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro), sendo pelo menos 5 (cinco) nas proximidades do Tribunal de Contas, ou seja, em logradouros cujo Código de Endereçamento Postal (CEP) inicie-se por “040”.
- 5.7. Fornecer, até o segundo dia útil do mês seguinte, extrato mensal contendo todas as movimentações de crédito e débitos ocorridas nos cartões.
- 5.8. Substituir os cartões que tenham perdido o prazo de validade, que apresentem defeito que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados, em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a solicitação por escrito do responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.9. Providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do responsável pela fiscalização do Contrato.
- 5.10. Fornecer novos cartões quando forem solicitados pelo contratante para atender a frota em casos de perda ou dano do cartão inicialmente recebido, sem qualquer ônus adicional. Disponibilizar por meio da internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos praticados nos postos que abasteceram a frota, em R\$/Litro, por tipo de combustível, por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.
- 5.11. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores da frota, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.12. Disponibilizar, nos casos de falhas nos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos ou equipamentos automotivos, bem como na ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica ou falha de conexão, um procedimento contingencial através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção por parte da rede credenciada, através do telefone (0800), do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do TCMSP.

- 5.13. Disponibilizar, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, a prestação dos serviços contratados, incluindo a utilização da plataforma de controle e operação.
- 5.14. Disponibilizar Cartões Magnéticos Reserva (provisórios), no total de 5 (cinco) unidades, para os casos de perda ou roubo, estando a plataforma de controle habilitada para a realização das operações de forma virtual quando houver a substituição temporária de um cartão.
- 5.15. Disponibilizar assessoria durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para atendimento ao cliente, via Whatsapp ou contato telefônico, caso haja algum problema dentro do sistema operacional
- 5.16. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.18. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, deverá sempre ser feita sempre por mídia eletrônica.
- 5.19. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação compreendendo seus dados cadastrais.
- 5.20. A cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações desta contratação, decorrente da fusão, cisão ou incorporação da contratada, observadas as exigências legais e as condições ora pactuadas, poderá ser admitida desde que expressamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual, especialmente quanto ao conteúdo nesta Cláusula Sexta.
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 6.6. Efetuar as solicitações à contratada com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do efetivo crédito, indicando a quantidade de litros ou lavagens a serem creditadas para cada veículo.

- 6.7. Comunicar à contrata, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de roubo ou perda do cartão, discriminando os créditos remanescentes naquele cartão.
- 6.8. Verificar, previamente aos abastecimentos com uso do cartão, quais postos credenciados da região praticam os preços dentro dos parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo, conforme disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br/preco, clicando na opção SEMANAL – RESUMO I, devendo ser considerado para aquisição de combustível aquele que estiver mais adequado ao preço médio verificado no citado endereço eletrônico.
- 6.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.10. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.11. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.6.11.1. Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, tendo sido apresentada garantia nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, a instituição garantidora deverá ser informada dentro do prazo exigido na apólice ou instrumento congêneres.
- 6.13. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.14. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do Ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.
 - 7.1.3. Multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso pelo descumprimento da subcláusula 5.6; 5.8 e; 5.14 deste Contrato, calculada sobre o valor do fornecimento no mês da ocorrência.
 - 7.1.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 06 (seis) meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para até 0,7% (sete décimos por cento).
 - 7.1.4. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência

que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas

- 7.1.5. Multa de 15% (quinze por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.6. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. A soma das penalidades não excederá a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 7.3. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
- 7.4. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.5. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

10.1.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB

nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

EDUARDO TUMA

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

PATRICIA APARECIDA DE LIMA

Procuradora

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE
BENEFICIOS LTDA.**